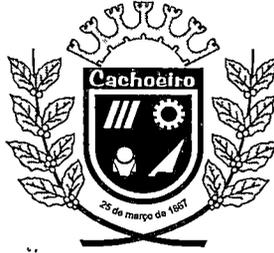


Registre-se Autue-se
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data ____ / ____ / ____	Numero _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2016

PERÍODO <u>2015</u> A <u>2016</u>	
PRESIDENTE <u>Julio Ferrari</u>	VICE-PRESIDENTE <u>Carlos Renato Lino</u>
1º SECRETÁRIO <u>Rodrigo Costa</u>	2º SECRETÁRIO <u>Lucas Moulais</u>

ASSUNTO:
PL 0 nº 75

INICIATIVA
Edil Julio Ferrari

HISTÓRICO:
Autoriza o Poder Executivo a integrar o rol de exames obrigatórios, o "Teste Molecular de DNA" em recém-nascidos e crianças de até 1 ano e meio de idade, nas maternidades e hospitais, gratuitamente, no âmbito do Município.

LEITURA _____ / _____ / _____
 1ª DISCUSSÃO _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO 12 / 07 / 2016
 APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____
 REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____
 PEDIDO DE VISTA
 _____ / _____ / _____ Ver _____
 _____ / _____ / _____ Ver _____
 _____ / _____ / _____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE: OP/CM/Nº 1678/2016 (12/07/2016)

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



2
199

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR NO ROL DE EXAMES OBRIGATÓRIOS, O "TESTE MOLECULAR DE DNA" EM RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS DE ATÉ UM ANO E MEIO DE IDADE, NAS MATERNIDADES E HOSPITAIS, GRATUITAMENTE, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

DOCUMENTO:	PL0
PROTÓCOLO GERAL:	49386
NÚMERO PRÓPRIO:	75
DATA PROTOCOLO:	12/7/16

Art 1º - Autoriza o Poder Executivo a integrar no rol de exames obrigatórios, nas maternidades e hospitais do Estado do Rio de Janeiro, o "Teste Molecular de DNA" em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados do visando a detecção da Síndrome do X-Frágil

Parágrafo único A síndrome do X Frágil é uma condição genética que causa debilidades intelectuais, problemas de aprendizado e de comportamento, além de diversas características físicas peculiares

Art 2º - A coleta do material para exame será realizado em recém-nascidos, já na sala de parto ou berçário, pelo médico ou por qualquer membro da equipe médica devidamente treinada, e, caso não tenha sido feita a coleta no ato do nascimento, em crianças de até dezoito (18) meses, durante a aplicação das vacinas obrigatórias

Art 3º - Os responsáveis pelos Centros de Saúde orientarão os pais, por ocasião da vacinação, sobre a importância da realização do exame teste molecular de DNA visando o desenvolvimento psicossocial da criança

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 12/07/16	
Presidente _____	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



3
140

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único O exame será certificado com anotação na carteira de vacinação ou em anexo

Art 4º - Caso seja apontada alteração que indique a presença da Síndrome do X Frágil, os pais devem ser avisados e a criança, encaminhada para o devido tratamento

Art 5º - O Município, através da Secretaria de Municipal de Saúde, divulgará a Unidade responsável pelo exame mais específico e o respectivo tratamento

Art 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

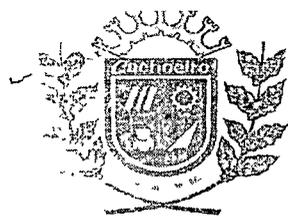
Art 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua data de publicação

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2016


JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Vereador – PMDB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4
140

JUSTIFICATIVA

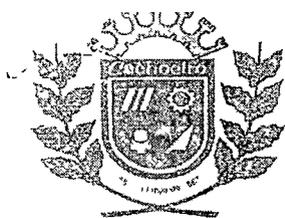
O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a integrar no rol de exames obrigatórios, a realização do exame "Teste Molecular de DNA" em recém-nascidos e crianças de até um ano e meio de idade, nas maternidades e hospitais no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim

Síndrome do X Frágil, também conhecida como Síndrome de Escalante ou Síndrome de Martin & Bell, é a segunda causa herdada mais comum de atraso mental, e é também a causa conhecida mais comum do autismo. Estima-se que afete 1 em cada 4000 homens e 1 em cada 6000 mulheres, com 1 em cada 150 mulheres sendo portadora do gene FMR1

As pessoas com a Síndrome do X Frágil, na maioria das vezes, não são identificadas pelas suas características clínicas. Portanto, o teste laboratorial para diagnóstico da síndrome está indicado sempre que a pessoa tiver comprometimento intelectual de causa desconhecida, seja menino ou menina

Avanços pedagógicos e psicológicos ajudam as crianças afetadas a terem um melhor desempenho escolar, bem como uma vida social mais saudável. Por este motivo torna-se importante

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5
4P

um diagnóstico precoce, até porque não há uma cura para esta doença, então é importante que os agentes psicopedagogos entrem em ação o mais rápido possível

Pelos motivos expostos, conto com meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2016


JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Vereador – PMDB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



6
140

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTEGRAR NO ROL DE EXAMES OBRIGATÓRIOS, O "TESTE MOLECULAR DE DNA" EM RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS DE ATÉ UM ANO E MEIO DE IDADE, NAS MATERNIDADES E HOSPITAIS, GRATUITAMENTE, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

DOCUMENTO:	PLD
PROTÓCOLO GEPAL:	49386
NÚMERO PRÓPRIO:	75
DATA PROPOSTA:	12/7/16

Art 1º - Autoriza o Poder Executivo a integrar no rol de exames obrigatórios, nas maternidades e hospitais do Estado do Rio de Janeiro, o "Teste Molecular de DNA" em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados do visando a detecção da Síndrome do X-Frágil

Parágrafo único A síndrome do X Frágil é uma condição genética que causa debilidades intelectuais, problemas de aprendizado e de comportamento, além de diversas características físicas peculiares

Art 2º - A coleta do material para exame será realizado em recém-nascidos, já na sala de parto ou no berçário, pelo médico ou por qualquer membro da equipe médica devidamente treinada, e, caso não tenha sido feita a coleta no ato do nascimento, em crianças de até dezoito (18) meses, durante a aplicação das vacinas obrigatórias

Art 3º - Os responsáveis pelos Centros de Saúde orientarão os pais, por ocasião da vacinação sobre a importância da realização do exame teste molecular de DNA visando o desenvolvimento psicossocial da criança

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 12/107/16	
Presidente _____	

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7
140

Parágrafo único O exame será certificado com anotação na carteira de vacinação ou em anexo

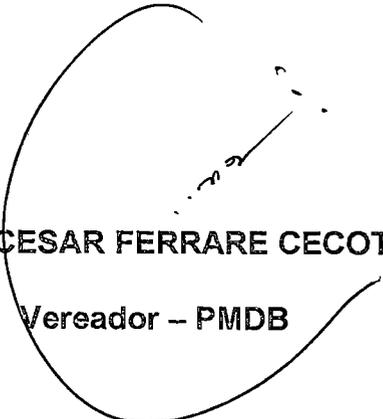
Art 4º - Caso seja apontada alteração que indique a presença da Síndrome do X Frágil, os pais devem ser avisados e a criança, encaminhada para o devido tratamento

Art 5º - O Município, através da Secretaria de Municipal de Saúde, divulgará a Unidade responsável pelo exame mais específico e o respectivo tratamento

Art 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

Art 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua data de publicação

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2016



JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Vereador – PMDB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



8
KP

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a integrar no rol de exames obrigatórios, a realização do exame "Teste Molecular de DNA" em recém-nascidos e crianças de até um ano e meio de idade, nas maternidades e hospitais no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim

Síndrome do X Frágil, também conhecida como Síndrome de Escalante ou Síndrome de Martin & Bell, é a segunda causa herdada mais comum de atraso mental, e é também a causa conhecida mais comum do autismo. Estima-se que afete 1 em cada 4000 homens e 1 em cada 6000 mulheres, com 1 em cada 150 mulheres sendo portadora do gene FMR1

As pessoas com a Síndrome do X Frágil, na maioria das vezes, não são identificadas pelas suas características clínicas. Portanto, o teste laboratorial para diagnóstico da síndrome está indicado sempre que a pessoa tiver comprometimento intelectual de causa desconhecida, seja menino ou menina

Avanços pedagógicos e psicológicos ajudam as crianças afetadas a terem um melhor desempenho escolar, bem como uma vida social mais saudável. Por este motivo torna-se importante

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



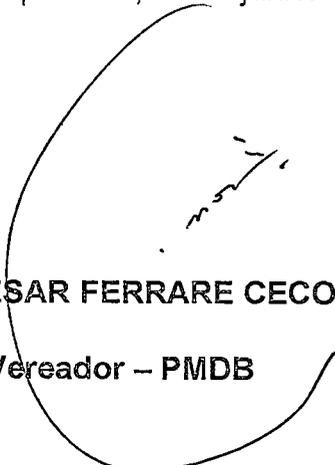
149⁹

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

um diagnóstico precoce, até porque não há uma cura para esta doença, então é importante que os agentes psicopedagogos entrem em ação o mais rápido possível

Pelos motivos expostos, conto com meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de junho de 2016



JULIO CESAR FERRARE CECOTTI

Vereador – PMDB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS				X
ELANDI PEREIRA MACEDO	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
ELY ESCARPINI	X			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES				X
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI				
LEONARDO PACHECO PONTES				X
LUCAS MOULAIS				X
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
OSMAR DA SILVA				X
RODRIGO PEREIRA COSTA	X			
WILSON DILLEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº 75/2016
REQUERIMENTO Nº _____
DATA: 12/07/16

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão <u>12/07/16</u>	
Presidente <u>_____</u>	

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 22 / 07 / 2016 - Protocolado com 9 folhas. KP
- 2 - / / -
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -